

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Institui o Programa de Seguro Agrícola e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Agrícola, destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

Art. 2º - São recursos do Programa de Seguro Agrícola:

I - contribuições percentuais obrigatórias, incidentes sobre todas as operações de crédito destinadas ao custeio da atividade agrícola, concedidas por instituições financeiras em funcionamento no país.

II - recursos definidos pelo Poder Executivo em dotação orçamentária específica para os fins do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma companhia de seguros, destinada à implementação e administração do programa instituído pelo art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - A companhia a que se refere o "caput" terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes dos Ministério da Agricultura e da Fazenda e representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola.

Art. 4º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas:

I - definir o valor da contribuição a que se refere o inciso I do art. 2º;

II - definir os valores e a abrangência dos seguros pagos pela companhia de seguros;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

É antiga a necessidade de um seguro destinado a garantir a liquidação de empréstimos bancários contraídos por produtores rurais que vêem suas culturas serem destruídas por fenômenos naturais ou pragas.

Não são raros os casos de pessoas que se sentem obrigadas a vender suas propriedades para saldar empréstimos bancários.

É tamanha a necessidade de criação de um seguro agrícola que o próprio constituinte, ao elaborar nossa Carta Magna, indicou o seguro agrícola como uma das medidas necessárias ao fomento da política agrícola (art. 187, inciso V).

Infelizmente, quem planta nesse país vive uma realidade profundamente dura, assumindo sozinho os riscos de perdas das safras. Plantar tem sido uma atividade de alto risco nesse país. Quem compra uma casa própria ou um carro, tem a sua disposição a opção do seguro. No entanto, para o

agricultor, não existe seguro para prevenir desastres, como a seca ou a enxurrada.

O agricultor brasileiro é antes de tudo um torcedor. O colono financia o plantio e torce para chover, a fim de que a terra seja preparada; depois, que pare de chover para iniciar o plantio e que volte a chuva para a plantação nascer; que pare novamente de chover para crescer e que chova para florescer; por último, precisa rezar para que o preço do produto esteja em alta para vender.

Produzir alimentos é uma questão de segurança nacional, devendo ser preocupação prioritária dos governos federal, estaduais e municipais. E a solução começa por um programa de seguro-agrícola federal.

Dessa forma, imagino não restarem dúvidas quanto à importância da matéria para o setor agrícola.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

P D T